

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-09/2010

Altera o art. 1º da Instrução Normativa n. TC-04/2007, de 12 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 61 c/c os arts. 83 da Constituição do Estado e 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000,

Considerando o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto (estadual) n. 307, de 04 de junho de 2003, que disciplina a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, de natureza financeira, pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual,

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Instrução Normativa n. TC-04/2007](#), de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Tribunal de Contas, quando requerido pelo ente federado sujeito à sua jurisdição, emitirá certidão atestando:

I - o cumprimento das normas da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 21 da Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

II - o atendimento das exigências para fins de celebração de convênio ou instrumento congêneres, de natureza financeira, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto (estadual) n. 307, de 04 de Junho de 2003.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 20 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Junior

RELATOR

\_\_\_\_\_  
César Filomeno Fontes

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

\_\_\_\_\_  
Heneus De Nadal

\_\_\_\_\_  
Julio Garcia

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_

Aderson Flores Procurador do Ministério  
Público junto ao Tribunal de Contas do Estado